

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE JULHO/2018¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201609722 **Parecer:** CNE/CES 339/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos), a ser instalada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos), a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, s/n, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701110 **Parecer:** CNE/CES 340/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Faculdade 8 de julho Eireli - ME – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada na Rua Antônio Andrade, nº 1.190, bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702245 **Parecer:** CNE/CES 341/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414348 **Parecer:** CNE/CES 342/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Panamericano de Educação, Assessoria e Consultoria Ltda. - ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do**

¹ Publicada no DOU de 9/8/2018, Seção 1, pp. 25 a 28.

relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), a ser instalada na Avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609249 **Parecer:** CNE/CES 343/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Cenbrap - Centro Brasileiro de Pós-Graduações Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cenbrap, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenbrap (Cenbrap), a ser instalada na Avenida Quarta Radial, nº 1.722, lotes 8 e 9, Setor Pedro Ludovico, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609366 **Parecer:** CNE/CES 344/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Colégio Dom Bosco Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares, nº 443, bairro Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701644 **Parecer:** CNE/CES 345/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702218 **Parecer:** CNE/CES 347/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, a ser instalada no município de Alagoinhas, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC

nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609846 **Parecer:** CNE/CES 348/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** PL Administração e Participações Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Campo Grande (Integrada), a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Medicina Veterinária, bacharelado; Agronomia, bacharelado; Construção de Edifícios, tecnológico; e Design de Interiores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602433 **Parecer:** CNE/CES 349/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Politécnica de Londrina (Politécnica), a ser instalada no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Londrina (Politécnica), a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, bacharelado; Engenharia de Alimentos, bacharelado; e Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609624 **Parecer:** CNE/CES 350/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Estudos Avançados e Formação Integrada Ltda. - ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CEAFI, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CEAFI, a ser instalada Rua T 28, nº 1.806, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado do Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610191 **Parecer:** CNE/CES 351/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Centro Universitário Poliensino Ltda. - ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Poliensino, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Poliensino, a ser instalada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.340, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Agronegócio, tecnológico;

Gestão de Segurança Pública, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607789 **Parecer:** CNE/CES 352/2018 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Júnior **Interessada:** ABEP - Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UniDeVry Ruy Barbosa, por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden (FRB WYDEN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry, por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden (FRB WYDEN), com sede na Rua Theodomiro Baptista, nº 422, Morro das Vivendas, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608119 **Parecer:** CNE/CES 353/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jacobina, a ser instalada no município de Jacobina, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de bacharelado em Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia de Produção, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356616 **Parecer:** CNE/CES 354/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Gestão e Tecnologia de Botucatu (FAGETEC), a ser instalada no município de Botucatu, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Tecnologia de Botucatu (FAGETEC), que seria instalada na Rua João Passos, nº 372, Centro, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

e-MEC: 201413838 **Parecer:** CNE/CES 355/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Republicana Brasileira – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Republicana Brasileira (FRBr), a ser instalada em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Republicana Brasileira (FRBr), a ser instalada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 179, Edifício Vitória, 5º andar, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Ciência Política, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600923 **Parecer:** CNE/CES 356/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Educacional Guaporé Ltda. - ME – Guaporé/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo (FAS), a ser instalada no município de Santo

Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santo Ângelo (FAS), a ser instalada na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado; Agronomia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701632 **Parecer:** CNE/CES 357/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado, a ser instalada no município de Brumado, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado, a ser instalada na Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, bairro Hospital, no município de Brumado, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609231 **Parecer:** CNE/CES 358/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Altamira, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Altamira, a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3414, Jardim Independente II, de 3008/3009 até o fim, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603692 **Parecer:** CNE/CES 359/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, bairro Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507317 **Parecer:** CNE/CES 360/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de São José do Rio Preto, a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto da relatora:**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua José Scarpelli Sobrinho, s/n, bairro Jardim Vivendas, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Elétrica, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701642 **Parecer:** CNE/CES 361/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, bairro Manoel Honório, de 0011/12 a 679/0680, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601309 **Parecer:** CNE/CES 362/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Superior de Educação de São Paulo (ISESP) – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo (Singularidades/ISESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação de São Paulo (Singularidades/ISESP), com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, nº 88, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604634 **Parecer:** CNE/CES 363/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. - ME – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário São Miguel (Unisãomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Miguel (Unisãomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601359 **Parecer:** CNE/CES 364/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Cultura e Ensino Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do FIAM - FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores

na modalidade a distância, do FIAM - FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM), com sede na Avenida Morumbi, nº 501, bairro Morumbi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601892 **Parecer:** CNE/CES 365/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Rede Florence de Ensino Ltda. - ME – Palmares/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 361, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de maio de 2018, indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade dos Palmares, com sede no município de Palmares, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 361/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade dos Palmares (FAP), com sede na Avenida Coronel Pedro Paranhos, nº 290, Centro, no município de Palmares, no estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406444 **Parecer:** CNE/CES 366/2018 **Relator:** Antônio de Araújo Freitas Júnior **Interessada:** CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de janeiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, das Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 4/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina, com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010009/2010-12 **Parecer:** CNE/CES 367/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** União Brasileira de Educação e Participações Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 217, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de dezembro de 2013, determinou o descredenciamento da Faculdade AD 1 (UniSaber/AD1), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 217, de 16 de dezembro de 2013, que determinou o descredenciamento da Faculdade AD 1 (UniSaber/AD1), com sede na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, e recomendo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que proceda à transferência assistida dos discentes, de modo a garantir à continuidade dos estudos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404095 **Parecer:** CNE/CES 369/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Sumaré – Unidade Itaquera, com sede na Rua São Teodoro, nº 1.452/1.516, bairro Vila Carmosina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603516 **Parecer:** CNE/CES 370/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso (IENOMAT) – Alta Floresta/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 150, de 7 de março de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Centro, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607218 **Parecer:** CNE/CES 371/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Jornalismo, bacharelado, da Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Jornalismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604702 **Parecer:** CNE/CES 372/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba (FPB), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615442 **Parecer:** CNE/CES 373/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SENAC Florianópolis – SENAC Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAC Florianópolis – SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418002 **Parecer:** CNE/CES 374/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda. - ME (Facit) – Araguaína/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins (Facit), com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins (Facit), com sede na Rua D, nº 25, Quadra 11, lote 10, bairro George Yunes, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604585 **Parecer:** CNE/CES 375/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Educacional de Ensino Superior – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos (Unilago), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos (Unilago), com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605870 **Parecer:** CNE/CES 376/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Setor Norte Ferroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504402 **Parecer:** CNE/CES 377/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda. - ME – Feira de Santana/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Feira de Santana, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Santa Mônica, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408230 **Parecer:** CNE/CES 378/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação de São Basílio Magno – Prudentópolis/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Basílio Magno, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614287 **Parecer:** CNE/CES 380/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Escola Superior de Criciúma Ltda. (Esucri) – Criciúma/SC **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Criciúma (Esucri), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Criciúma (Esucri), com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359761 **Parecer:** CNE/CES 381/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação João Paulo II – Cachoeira Paulista/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Canção Nova, com sede no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Canção Nova, com sede na Rua Carlos Pinto Filho, s/n, bairro Vila Cacarro, no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604741 **Parecer:** CNE/CES 382/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 900, Setor Central, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611135 **Parecer:** CNE/CES 383/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação de Escolas Reunidas Ltda. – São Carlos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira (ESPF), com sede no município de Porto Ferreira, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira (ESPF), com sede na Avenida Padre Nestor Cavalcante Maranhão, nº 40, bairro Jardim Aeroporto, no município de Porto Ferreira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604809 **Parecer:** CNE/CES 385/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Centro Unificado de Educação Barretos Ltda. – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Raízes (SER), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Barretos (FB), com sede na Avenida C 12, nº 1.555, bairro Cristiano de Carvalho, no município de Barretos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605072 **Parecer:** CNE/CES 386/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Colégio Cultural Módulo Ltda. - EPP – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605863 **Parecer:** CNE/CES 391/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, bairro Planalto, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701103 **Parecer:** CNE/CES 397/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** FEBASP Associação Civil – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada no município de Votorantim, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada na Avenida Gisele Constantino, nº 1.850, bairro Parque Bela Vista, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Moda, tecnológico; Design Gráfico, bacharelado; Fotografia, tecnológico; e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414840 **Parecer:** CNE/CES 398/2018 **Relator:** Antonio de Araújo Freitas Júnior **Interessada:** CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 1.136, de 1º de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Renovação de Londrina (Renovação), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.136, de 1º de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Renovação de Londrina (Renovação), com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610315 **Parecer:** CNE/CES 399/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade Morumbi Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Morumbi (FAMOR), a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Morumbi (FAMOR), a ser instalada na Rua Diogo Pereira, nº 314, bairro Super Quadra Morumbi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.035062/2017-94 **Parecer:** CNE/CES 401/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Barros Melo Ensino Superior S.A – Olinda/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Nota Técnica nº 112/2018/CGFP/DIREG/SERES, de 16 de fevereiro de 2018, manteve o arquivamento do processo referente à solicitação de aumento do número de vagas no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO) **Voto do pedido de vista:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Nota Técnica nº 112/2018-CGFP/DIREG/SERES/MEC, para autorizar o aumento de 80 (oitenta) vagas totais anuais no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), com sede na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1.333, bairro Novo, no município de Olinda, estado de Pernambuco, passando a ofertar 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 200802572 **Parecer:** CNE/CES 402/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Escola de Educação Superior São Jorge – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 346, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2011, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, do Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 346/2011, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade (UniDrummond), com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município São Paulo, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608127 **Parecer:** CNE/CES 403/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. – Mogi das Cruzes/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 194, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 23 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Universidade de Mogi das Cruzes, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 194/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000276/2018-11 **Parecer:** CNE/CES 408/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES, na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2018 (1ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2018 (1ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 201610315 **Parecer:** CNE/CES 411/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Consultoria Jurídica/Ministério da Educação (Conjur/MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta acerca da validade de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu, ofertados por instituição de ensino superior do sistema federal de ensino fora da chamada área de competência acadêmica ou área de conhecimento **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 9.235/2017, combinado com o artigo 9º, § 2º, alínea “h” da Lei nº 4.024/1961, com redação da Lei nº 9.131/1995, responda-se à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação nos termos deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 8 de agosto de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária-Executiva Substituta

ANEXO AO PARECER CNE/CES 408/2018

Proposta de cursos novos

1ª Reunião do CTC-ES - 15 de fevereiro de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Decisão CS	Instituição de Ensino	UF	Região
1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UNO ECS	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	SUL
2	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UNEB	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE
3	INTERDISCIPLINAR	DIREITO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO	MP	3	IDP-SP	RECURSO DEFERIDO	INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
4	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SEGURANÇA ALIMENTAR	ME	3	UNICESUMAR	RECURSO DEFERIDO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	PR	SUL
5	INTERDISCIPLINAR	PROMOÇÃO DA SAÚDE, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIEDADE	ME	3	ULBRA	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SP	Sudeste
6	INTERDISCIPLINAR	INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL	MP	3	UNEB	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE
7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4	UVA	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Sudeste

Legenda:

DO – Doutorado

ME – Mestrado Acadêmico

MP – Mestrado Profissional